

Artigo 7º - O Centro de Habilitação tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para expedição, substituição ou renovação:
  - a) da Permissão para Dirigir;
  - b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
  - c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);
- II - expedir Certidão de Prontuário;
- III - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:
  - a) teórico e prático;
  - b) de aptidão física e psicológica;
- IV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;
- V - preparar e analisar:
  - a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
  - b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
- VI - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VII - fiscalizar:
  - a) as atividades dos credenciados de sua circunscrição;
  - b) os processos de habilitação;
- VIII - gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas.

Artigo 8º - O Centro de Veículos tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I - expedir documentos de veículos;
- II - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;
- III - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;
- IV - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;
- V - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;
- VI - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;
- VII - controlar as restrições administrativas e judiciais;
- VIII - processar a regularização de motores;
- IX - emitir e promover a entrega de certidões;
- X - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;
- XI - receber, registrar e manter em arquivo, os processos relativos a veículos;
- XII - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;
- XIII - por meio de suas Equipes de Apoio:
  - a) realizar vistoria de veículos;
  - b) supervisionar serviços de lação e relacção;
  - c) fiscalizar as atividades dos credenciados de sua circunscrição.

Artigo 9º - O Centro de Fiscalização tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;
- II - encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial;
- III - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;
- IV - executar as atividades inerentes ao processamento dos autos de infração;
- V - analisar os pedidos de defesa da infração;
- VI - supervisionar os pátios de veículos recolhidos e apreendidos da sua circunscrição;
- VII - preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública.

Artigo 10 - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;
- II - preparar o expediente da CIRETRAN;
- III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;
- IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação;
- V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

**SEÇÃO IV**  
**Das Competências**  
 Artigo 11 - O Diretor da CIRETRAN de Taubaté, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;
- II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;
- III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;
- IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;
- V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;
- VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;
- VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 12 - Os Diretores dos Centros, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Centro;
- II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da CIRETRAN;
- III - zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário;
- IV - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;
- V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 13 - Ao Diretor do Centro de Habilitação compete, ainda:

- I - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;
- II - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
- III - determinar a realização de cursos de reciclagem de condutores;
- IV - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;
- V - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
- VI - determinar a realização dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 14 - Ao Diretor do Centro de Veículos compete, ainda, autorizar a modificação de características do veículo.

Artigo 15 - Ao Diretor do Centro de Fiscalização compete, ainda, julgar os pedidos de defesa da infração.

Artigo 16 - Os Supervisores das Equipes de Apoio, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob suas responsabilidades;

- II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Equipe;
- III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 17 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Taubaté e aos Diretores dos Centros, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;
- II - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;
- III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 18 - É competência comum aos Diretores dos Centros e aos Supervisores das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos.

Artigo 19 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Taubaté, aos Diretores dos Centros e aos Supervisores das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- II - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;
- III - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las.

**SEÇÃO V**  
**Disposições Finais**  
 Artigo 20 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP.

Artigo 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2013  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Cibele Franzese*  
 Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 2013.

**DECRETO Nº 59.836, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Autoriza a celebração de convênios e termos aditivos no âmbito do Projeto "Escola de Moda", de que trata o Decreto nº 57.633, de 15 de dezembro de 2011, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP autorizado a:

- I - representar o Estado na celebração de convênios com entidades de fins não econômicos, já participantes do Projeto "Escola de Moda" nos termos do artigo 6º do Decreto nº 57.633, de 15 de dezembro de 2011, a fim permitir a transferência de recursos materiais e financeiros, seus últimos destinados à aquisição, pela entidade, de tecido em malha, a ser empregado nos respectivos cursos de corte e costura, observado o modelo que acompanha este decreto como Anexo único;
- II - celebrar termos de aditamento a convênios fundados no Decreto nº 57.633, de 15 de dezembro de 2011, a fim de estipular a transferência de recursos financeiros, em favor de Municípios, para o mesmo fim a que alude o inciso I deste artigo.

Parágrafo único - O órgão jurídico que atende ao FUSSESP estabelecerá a minuta-padrão do termo de aditamento a que se refere o inciso II deste artigo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2013  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 2013.

**ANEXO**  
**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.836, de 27 de novembro de 2013**

*TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP E A ENTIDADE \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA 2ª FASE DO PROJETO "ESCOLA DE MODA"*

Convênio FUSSESP nº / .  
 Em de de , o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelos Decretos nº 57.633, de 15 de dezembro de 2011, e nº , de de de 2013, neste ato representado por sua Presidente, e a Entidade , neste ato representada por , doravante denominado(a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**  
 Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros com vista à implantação e execução da 2ª Fase do Projeto "Escola de Moda", com a realização do(s) curso(s) de , de acordo com o Plano de Trabalho que, constante de fls. os autos do Processo FUSSESP nº , integra o presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do(a) CONVENENTE, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse de recursos adicionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Do Valor e dos Recursos Financeiros**  
 O valor do presente convênio é estimado em R\$ ( ), sendo R\$ ( ) de responsabilidade do FUSSESP e R\$ ( ) de responsabilidade do(a) CONVENENTE.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico, da dotação orçamentária.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**  
 I - Compete ao FUSSESP:

- a) transferir ao (à) CONVENENTE os recursos materiais e financeiros, na forma prevista no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;
- c) avaliar, por meio do Grupo de Programas e Projetos e do Departamento de Controle de Operações, a regularidade da execução do objeto, exarando parecer acerca do assunto;
- d) analisar, por intermédio do Centro de Finanças, a prestação de contas apresentada pelo(a) CONVENENTE.

II - Compete ao (à) CONVENENTE:

- a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes

- e) emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;
- f) aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto deste convênio;
- g) indicar gestor para o presente convênio;
- h) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, item II, e Quinta, apresentando, juntamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo R.G.;
- i) restituir ao FUSSESP os equipamentos transferidos, ou o seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos do disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento, em caso de denúncia ou rescisão do presente convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Da Transferência dos Recursos**  
 Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão transferidos na seguinte conformidade:

- I - os recursos materiais, consistentes nos equipamentos a serem transferidos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente instrumento;
- II - os recursos financeiros, em parcela única, no valor de R\$ ( ), a ser transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da devida instalação dos equipamentos a que se refere o item I desta cláusula, mediante atestado emitido pelo Departamento de Controle de Operações do FUSSESP.

§ 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos e sua efetiva utilização, o (a) CONVENENTE deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o(a) CONVENENTE à reposição dos recursos recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Das Prestações de Contas**  
 O (A) CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas final ao FUSSESP no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O (A) CONVENENTE anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do(a) CONVENENTE e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSESP informará o(a) CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Prazo de Vigência**  
 O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Dos Saldos Financeiros**  
 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**  
 Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

§ 1º - A denúncia ou a rescisão do ajuste obrigam o(a) CONVENENTE à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados desde a data do repasse e até a da efetiva devolução, como disciplinado no parágrafo terceiro da cláusula quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo (a) CONVENENTE, dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Ação Promocional**  
 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**  
 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2013.  
 PRESIDENTE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 CONVENENTE  
 Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

**DECRETO Nº 59.837, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Urupês, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Urupês, de um imóvel urbano, localizado entre a Rua Antonio Feliciano Júnior, Rua Dr. Xisto Albarelli Rangel (antiga Rua Borborema) e Rua Gustavo Martins Cerqueira, naquele município, com 3.528,00m² (três mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente cadastrado no SGI sob o nº 24709, conforme identificado nos autos do processo SELT-1017/2010 (CC-110533/2013).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de órgãos da municipalidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2013  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Cibele Franzese*  
 Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 2013.

**DECRETO Nº 59.838, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, da Companhia Brasileira de Alumínio, os imóveis que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, da Companhia Brasileira de Alumínio, os imóveis abaixo descritos, localizados no Município de Assis, conforme identificados nos autos do processo SMA-3.084/11 Vols. I e II (CC-142.889/13):

- I - área 1, uma gleba de terras com área de 605.000,00m² ou 60,50ha, iguais a 25 (vinte e cinco) alqueires de terras, localizada na Fazenda Cervo e Taquaral, matriculada sob o nº 2.599 do Oficial de Registro de Imóveis Da Comarca de Assis;
- II - área 2, uma gleba de terras com área de 605.000,00m² ou 60,50ha, iguais a 25 (vinte e cinco) alqueires de terra, localizada na Fazenda Cervo e Taquaral, matriculada sob o nº 2.600 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Assis;
- III - um imóvel rural com área de 52,7971ha ou 21,817 alqueires, denominado "Sítio Santo Ambrósio", localizado na Fazenda Capão Bonito, no córrego Capão Bonito, matriculado sob o nº 1.217 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Assis;

## Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2014

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2014, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 29/11/2013.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.



**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO